

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, por meio desta, vem informar e dar publicidade ao compilado, por empresa, de respostas já encaminhadas, relativas a pedidos de esclarecimentos recebidos em razão do Processo Licitatório nº 001/2023:

AO IBEST

Conforme subitens a seguir, o vencedor da licitação deverá arcar com as despesas de candidatos excedentes a 6.500 inscritos. Ou seja, caso a quantidade de inscritos atinja 10.000 candidatos, o vencedor terá de arcar com as despesas de 3.500 candidatos excedentes? É isso mesmo?

5.2. O teto estabelecido para pagamento ao licitante vencedor pela execução dos serviços devidos será aquele consignado na pesquisa de preços, realizada pela gerência de compras.

5.2.1. Na hipótese de o valor arrecadado com as inscrições ser inferior ao fixado no item antecedente, o valor a ser pago ao licitante corresponderá apenas ao valor total arrecadado com as inscrições.

5.2.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições para o Processo Seletivo seja superior ao valor máximo previsto no item 5.2, o montante que ultrapassar a cifra será revertido em proveito do CIAS (consulta n. 850.498 e 810.914- TCE-MG)

14.1.1. Caso o valor arrecadado com as inscrições para o Processo Seletivo seja superior ao valor máximo previsto no item 7, o montante que ultrapassar a cifra será revertido em proveito do CIAS (consulta n. 850.498 e 810.914- TCE/MG).

14.1.2. Na hipótese de o valor arrecadado com as inscrições ser inferior ao fixado no item antecedente, o valor a ser pago ao licitante corresponderá apenas ao valor total arrecadado com as inscrições.

5.2. O teto estabelecido para pagamento ao licitante vencedor pela execução dos serviços devidos será aquele consignado na pesquisa de preços, realizada pela gerência de compras.

5.2.1. Na hipótese de o valor arrecadado com as inscrições ser inferior ao fixado no item antecedente, o valor a ser pago ao licitante corresponderá apenas ao valor total arrecadado com as inscrições.

5.2.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições para o Processo Seletivo seja superior ao valor máximo previsto no item 5.2, o montante que ultrapassar a cifra será revertido em proveito do CIAS (consulta n. 850.498 e 810.914- TCE)

Resposta: Sim. O valor repassado ao contratado (o total arrecadado com as inscrições) está limitado ao valor estimado da contratação, qual seja, R\$ 505.566,44, conforme item 12.7.3 do Edital e 8.2 do Termo de Referência. A título de informação, esclarecemos que o “teto” de rapasse a contratante foi obtido da seguinte forma: 1º) Foi realizada a média ponderada (fórmula contido no item 10.5.1 do Edital) dos valores das inscrições, obtidos após a realização da cotação e quantidade de vagas ofertadas. 2º) O valor obtido da média ponderada (R\$ 77,78), foi multiplicado pela expectativa de inscritos (6.500) obtendo, assim, o valor estimando do contrato.



Portanto, caso o número de inscrições homologadas seja maior que a expectativa de inscritos, o ônus será da CONTRATADA, uma vez que caso o montante seja superior ao valor estimado da contratação, ele será revertido em prol do CIAS (5.2.2 – Anexo I; 14.1.2 do Termo de Referência).

Alexandre Lima Real
Presidente da Comissão de Licitação
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS